

PARECER N. 12/2022

CONSULENTE: WELLINGTON DA SILVA DE OLIVEIRA, VICE PRESIDENTE DO SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E DAS REGIÕES CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS.

CONSULTADO: DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SINTRAM.

CONSULTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2022, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 105, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

O objeto do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 17 de março de 2022, visa modificar a Lei Complementar n. 105/2017 que *"dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Cláudio/MG - o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Efetivos e dos cargos e funções de confiança - fixa Vencimentos - Empregos Públicos"* e tem como objetivo *"promover valorização dos servidores públicos do Poder Legislativo, além de corrigir imperfeições existentes na legislação atual"*.

O Projeto de Lei Complementar nº 11/2022 possui dez (10) anexos e está acompanhado de "Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro" e "Declaração de Adequação Orçamentária".

Justificam os Senhores Vereadores da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Cláudio/MG que *"O projeto é decorrente de um acurado estudo, realizado pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, em conjunto com a Secretaria Jurídica e com a Secretaria Contábil, Financeira e de Recursos Humanos da Casa"*, como também apresentam a *"intenção de valorizar os*

servidores do Poder Legislativo de Cláudio às possibilidades financeiras e orçamentárias, bem como em face da necessidade de rever vencimentos que estão incompatíveis com os níveis de atribuições e responsabilidades dos cargos"

Informam, ainda, que "a alteração pretendida se justifica por compatibilizar os vencimentos de acordo com parâmetros adotados noutras Câmaras Municipais da região, além de nos embasarmos nos critérios e parâmetros do Poder Executivo, mantida a liberdade do Legislativo e de acordo com as disponibilidades financeiras da Casa".

Analisando a proposta apresentada, entendemos que a reforma pretendida irá valorizar os servidores públicos municipais do Legislativo Municipal de Cláudio/MG, sendo, desta forma, oportuna a proposição, s.m.j.

Quanto ao impacto financeiro, a alteração pretendida se mostra compatível com a programação orçamentária e planejamento financeiro permitindo que o impacto seja absorvido naturalmente, não comprometendo o orçamento, s.m.j.

Assim, o objeto de análise é pertinente e razoável, motivo pelo qual entendemos, que a pretensão apresentada possui oportunidade e conveniência, conforme justificativas, estando, ainda, em sintonia com os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Eficiência, bem como o da Supremacia do Interesse Público, não apresentando, assim, nenhum óbice a sua aprovação, s.m.j.

Portanto, nosso entendimento, é no sentido de opinar pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 17 de março de 2022, cabendo à própria Câmara de Vereadores de Cláudio, apreciar o mérito da matéria.

Pelo exposto e com a máxima vênia, entendemos que, nossa análise resta concluída.

É o nosso parecer pessoal e opinativo, o qual submetemos à apreciação do Consulente, o Sr. Wellington da Silva de Oliveira, Vice Presidente do SINTRAM.

Divinópolis, 30 de março de 2022.

Departamento Jurídico do SINTRAM
Everaldo Geraldo Ribeiro
OAB/MG 78.312